

#### Procuradoria

Gramado, 15 de março de 2016.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar <u>SUBSTITUTIVO</u>, referente ao *Projeto de Lei nº 06/2016, processo nº 097/2016,* que tramita nessa Casa, que autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo e Legislativo em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002.

A presente mensagem visa ajustar o texto legal, conforme entendimento desta casa Legislativa.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

### LUIZ ANTÔNIO BARBACOVI Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin Secretária Municipal da Administração Marcos Caleffi Pons Procurador-Geral do Município

Débora Brantes Procuradora Adjunta do Município

Exmo. Sr.
Giovani Foss Colorio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Gramado/RS

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## Prefeitura Municipal de Gramado

#### Procuradoria

#### PROJETO DE LEI N° XXX/2016

Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo e Legislativo em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002 e dá outras providências.

**Art.** 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002, aos servidores públicos estatutários, celetistas, pensionistas, inativos e cargos em comissão do Município de Gramado, no percentual de 12,09%.

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.909 de 19 de março de 2002, aos seus servidores, cargos em comissão e/ou efetivos, estagiários, Vereadores e Presidente, bem como ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 12,09%.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.901 de 23 de março de 2011, bem como o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 3.026 de 22 de maio de 2012.

**Art.** 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

**Art.** 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Gramado, 15 de março de 2016.

# LUIZ ANTÔNIO BARBACOVI Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br